



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jessé Alves da Silva – COHAB

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jessé Alves da Silva – COHAB, INEP nº 23096896, no município de Boa Viagem, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº4349809/2014

PARECER Nº 0432/2015

APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Cleonice Rodrigues de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Jessé Alves da Silva – COHAB, no município de Boa Viagem, por meio do processo nº 4349809/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua José Vieira Costa, Bairro Conjunto COHAB, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 01.961.187/0001-52, com Censo Escolar nº 23096896.

Responde pela direção a professora Cleonice Rodrigues de Lima, licenciada em Português e Inglês, Registro nº 393, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7641, e pela secretaria escolar, Ana Célia Cavalcante Dantas Registro nº AAA008837.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil George Dantas da Costa, CREA nº 30907-D, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Gutemberg Mendes Farias Filho, CREMEC nº 6087 – Ce.

O acervo bibliográfico é constituído de 4258 livros para um total de 178 alunos matriculados, revelando uma proporção de 24 (vinte e quatro) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0432/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Jessé Alves da Silva – COHAB, no município de Boa Viagem, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 472/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

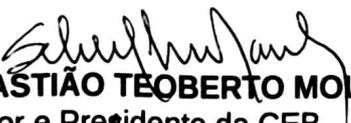
- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE